



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 093/2013
Processo Administrativo nº 9422/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - APAPE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SAÚDE AUDITIVA PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - APAPE**, associação de assistência social, educativa e de saúde, sem fins econômicos estabelecida nesta cidade na Rua Rodrigo do Lago, 94, inscrita no CNPJ sob nº. 04.298.446/0001-03, neste ato, representada por sua **Presidente EDITH SALVADOR ANTUNES RIBEIRO**, brasileira, viúva, despachante policial, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 2.406.374 e inscrita no CPF sob nº. 042.525.948-04, com base no **Processo administrativo nº. 9422/2013**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada para a execução do projeto "Saúde Auditiva" para realização do teste da orelhinha objetivando detectar deficiências auditivas desde o nascimento, possibilitando o diagnóstico e o tratamento precoce de eventuais problemas auditivos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 093/2013
Processo Administrativo nº 9422/2013

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - APAPE, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Desenvolver ações em saúde auditiva de detecção de diagnóstico precoce de perdas ou deficiências auditivas em recém nascidos
- 2.1.1.4** Estabelecer programas e atividades específicas para atendimento e acompanhamento de recém nascidos, crianças e adolescentes com disfunções, alterações, déficit ou deficiência auditiva, através do planejamento e execução de ações, métodos e diagnósticos e técnicas terapêuticas atualizadas;
- 2.1.1.5** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.7** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 093/2013

Processo Administrativo nº 9422/2013

- 2.1.1.10** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editados pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.11** - Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12** - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.1.13** - Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar em parcela única o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Tres Mil Reais), cujo pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510 – conta corrente 2.354-X – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - APAPE;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 093/2013

Processo Administrativo nº 9422/2013

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pelo período de um mês pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil - agência 6510 – c/c 2.354-X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0022802 – ATENÇÃO BÁSICA– 2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900

Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

www.botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 093/2013

Processo Administrativo nº 9422/2013

ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

15 ABR 2013

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITH SALVADOR ANTUNES RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS - APAPE

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

RG:

CPF:

2-

Nome

RG:

CPF: